



Meu Carnaubal em Ação

LEI Nº 38/02

Carnaubal-Ce., 04 de Abril de 2002

Fica criado o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA REMUNERADA AO ESTUDANTE, fixando os critérios normativos, as regras, as atribuições e condições básicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA REMUNERADA AO ESTUDANTE, que tem como objetivo principal assegurar e incentivar a permanência do jovem Estudante no campo profissional, capacitando-o profissional e intelectualmente, bem como garantir a sua participação na composição da renda familiar.

Art. 2º - O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA REMUNERADA AO ESTUDANTE, terá como interveniente a Secretaria da Educação Básica do Município, e os beneficiários deverão atender as seguintes exigências:

- a) caberá a Secretaria de Administração do Município pela escolha e convocação do Estudante e a cada Secretaria solicitante a sua devida lotação;
- b) o Estudante deverá estar matriculado na Rede Oficial de Ensino, cursando o Ensino Médio, e Universitários matriculados em cursos ministrados neste Município;
- c) os requisitos para a escolha do convocado deverá seguir as condições do Estudante na Unidade Escolar, levando-se em conta a assiduidade e currículo escolar;
- d) a quantidade de Estagiários convocados será à conveniência e necessidade da Administração
- e) a jornada de trabalho será de 04 (*quatro*) horas diárias, no turno conveniente ao Estudante, a ser definido pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;
- f) a contraprestação pelo estágio será de R\$ 100,00 (Cem Reais) para o Estudante Universitário, de R\$ 70,00 (*Setenta reais*) para o Estudante de Nível Médio.
- g) o período do estágio deverá ser de 12 (*doze*) meses, podendo ser prorrogado por único e igual período, a critério da Administração.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

4

Meu Carnaubal em Ação

Art. 3º - Os Estudantes convocados a prestarem o Estágio remunerado, deverão desempenhar as idênticas atribuições concernentes aos cargos efetivos de *Agente Administrativo, Digitador, Recepcionista, Monitor de Creche, Telefonista, Agente Social, Agente Educacional, Agente de Saúde,* e demais cargos de atividades auxiliares à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, Estado do Ceará, 04 de Abril de 2002.


ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal